



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.551.011/0001-22



LEI Nº 469/2017

DISPÕES SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS.

O prefeito do Município de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º – A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º – Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º – É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º

deste artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



§ 3º – A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no

mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade

a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º – A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º – Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do

público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º – Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º – A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Santa Rita de Minas, 20 de dezembro de 2017.

ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal